

LEI Nº. 280 /2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
PINDORETAMA - CMTF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de **PINDORETAMA** decretou
e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISCIPLINAS DO CONSELHO

Art. 1º - O conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município localizando-se no Plano Diretor de Turismo.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de turismo será constituído do por **14** (quatorze) membros, indicados pelas diversos segmentos ligados e essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Pindoretama, os quais serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, sendo composto paritariamente.

01. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude – **SETUJ**;
02. Associação Comercial de Pindoretama;
03. Sindicato Rural;
04. Associação de Apoio aos Artesões;
05. Igrejas;
06. Representante da Câmara dos Vereadores;



07. Representantes das Associações;
08. Representantes dos Restaurantes;
09. Secretário de Educação e Cultura do Município;
10. Secretário de Desenvolvimento Social;

Art. 3º. A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

I. Presidente: que o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Juventude ou seu representante legal.

II. Vice Presidente:

III. Secretário Executivo:

§1º - O Vice Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos através de votação procedida entre os próprios membros do Conselho.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de **02** (dois) anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidente com o final do mandato do Prefeito Municipal.

§1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§2º - Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicado por este devendo todos os membros do Conselho residir no Município de Pindoretama/Ceará.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. Compete Ao Conselho Municipal de Turismo:

I. Incentivar e promover o turismo no Município de Pindoretama, planejando organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no Município;



II. Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III. Aprovar as diretrizes e normas para a gesta do **CMTP**;

IV. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do **CMTP**;

V. Estabelecer limites máximos de financiamento, a titulo oneroso ou a fundo perdido, para recursos do **CMTP**;

VI. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **CMTP**;

VII. Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal Turismo:

I. Representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstancia;

II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

III. Cumprir as determinações deste Regimento;

IV. Ser voto de minerva em caso de empate

V. Representar o Conselho Municipal de Turismo junto a entidades municipais estaduais e federais;

VI. Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.



DA COMPETÊNCIA DO VICE - PRESIDENTE

Art. 7º. É da competência do Vice – Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos legais.

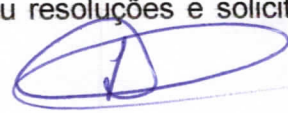
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo;

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II. Redigir as atas das sessões;
- III. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV. Cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- I. Comparecer as sessões do Conselho Municipal de Turismo;
- II. Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



VI. Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII. Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar pra o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IX. Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;

X. Cumprir as determinações deste Regimento;

CAPITULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

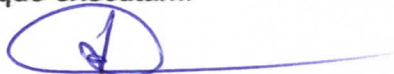
§ 1º - As Subcomissões serão constituídas de até **05** (cinco) membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 10º. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executam.



CAPITULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12º. O conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada **30** (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§2º - O conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria de seus membros.

§3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 13º. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14º. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar,

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente, fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 15º. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instrução em debate.



Art. 16º. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 17º. O membro do Conselho Municipal de Turismo que não se julga suficientemente esclarecido a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º - Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 18º. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Art. 19º. As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

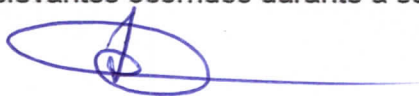
§1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPITULO VI

DAS ATAS

Art. 20º. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.



- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão.
- II. Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. O Registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- VI. As reuniões deverão ser gravadas para registro total os a partes.

Art. 21º. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22º. As atas serão registradas em livro cuja responsabilidade é do secretario Executivo do Conselho.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 23º. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem as sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de **15** (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 24º. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice – Presidente.



Art. 25º. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

I. Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;

II. Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 26º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. Faltar injustamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;

II. Torna-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

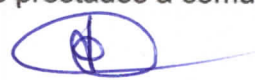
III. Perda do mandato na entidade que representa no Conselho.

§1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar à perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

Art. 27º. O conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 28º. Os trabalhos dos membros do Conselho do Conselho Municipal de Turismo serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.



Art. 29º. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 30º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 31º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de junho de 2007.



JOSE GONZAGA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

